



**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023**

**1 - INTRODUÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada por/pelo Sr. Prefeito, do processo administrativo nº 4867/2022, torna público que fará realizar no dia **14/04/2023**, às **09h30min.**, no **Auditório do Centro Administrativo Célio Sarzedas, situado na Rodovia Amaral Peixoto, S/N, Vila Campo Alegre – Barra de São João - Casimiro de Abreu**, licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 01/2023** do tipo **TÉCNICA e PREÇO por Empreitada por Preço Unitário**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil com experiência em restauro, para execução da obra de Restauração da Capela de São João Batista e Cemitério anexo**, conforme especificações deste edital que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 1.626, de 08.08.2019 pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e da Minuta do Contrato, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

**1.2** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico, <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na seção Licitações ou na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) Resmas de Papel A4.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Mario Costa nº 593, Casimiro de Abreu – RJ., de 09 horas até 17 horas, ou e-mail [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com).

**1.4.1** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

**1.4.1.1.** O esclarecimento de dúvidas e informações sobre os projetos, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço), Memoriais Descritivos e Cronogramas Físico-Financeiros do edital poderão ser requeridos, por escrito à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**1.5.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através do e-mail: [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com) ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> (através do site oficial da Prefeitura) ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ;

**1.5.1.** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

**2 DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente Concorrência é a **Contratação de empresa especializada em construção civil com experiência em restauro, para execução da obra de Restauração da Capela de São João Batista e Cemitério Anexo.**

**3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Programa de Trabalho: 15.451.0014.1588

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99

#### **4 - TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1** - A presente licitação é do tipo Técnica e Preço e regime de **Empreitada por Preço Unitário**.

#### **5 - VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**5.1** - O valor global estimado do serviço (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários é de R\$ 3.732.673,22 (Três milhões, setessentos e trinta e dois mil, seicentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **6.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:**

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

6.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

##### **6.2 - Não poderão concorrer neste certame as empresas:**

6.2.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

6.2.2 - já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.2.3 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.4 – em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.5 – sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

**6.2.5.1** - será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

6.2.6 – sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

6.2.7 - empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

**6.2.8** - empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do **Município ou de seus fundos, fundações ou autarquias**;

6.2.9 - pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.3** - Não serão admitidas à Concorrência as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

**6.4** - A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

incorporação até a aceitação definitiva das obras, desde que submeta tal fato ao Município de Casimiro de Abreu com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

**6.5** - Não será permitida a participação de mais uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**6.6** - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência Pública, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do projeto da obra objeto desta Concorrência Pública.

**6.7** - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do projeto, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto.

**6.8** - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

## **7 - DOS PRAZOS**

**7.1** - O prazo máximo para a execução do serviço será de acordo com o Cronograma Físico Financeiro a contar da assinatura do Contrato.

**7.2** - Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** - Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**7.4** - Se por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Secretaria Municipal de Obras, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA.**

**8.1** - No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por "A" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

### **I – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

**CONCORRÊNCIA – CC Nº 01/2023**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

### **II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

### **III - ENVELOPE “C” - PROPOSTA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA – CC Nº 01/2023**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**8.1.1**- Uma vez ultrapassada a hora estabelecida para o recebimento das propostas, estas não mais serão, sob qualquer justificativa, recebidas pela Comissão permanente de Licitação.

**8.2** - Os documentos dos envelopes **“A” – HABILITAÇÃO** e **“B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**8.2**- A O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Planilha orçamentária, o Cronograma e a Composição do B.D.I., conforme constante dos Anexos IV, III, VII e XVI.

**8.3** - Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.

**8.4** - Poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope "A".

**8.5** - As **PROPOSTAS DE PREÇOS** (Anexo IV) serão apresentadas, conforme modelo padronizado fornecido pela Administração Municipal, rubricadas pelo representante legal da empresa,

**8.6** - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

**8.7** - Os licitantes arcarão com todos os custos relativos a apresentação de sua propostas. O município de Casimiro de Abreu não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

**8.8** - O **ENVELOPE "A"** conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

## **9 - OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE A**

### **9.1 - Habilitação Jurídica**

Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1 – Registro comercial, no caso de Empresa individual;

9.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade por cota de responsabilidade limitada e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício.

### **9.2 – Da Qualificação Econômico – Financeira**

9.2.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

**OBS: As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.**

(9.2.1a) - Comprovação através do Índice Contábeis, ou da declaração de imposto de renda, de que possui:

(9.2.1b) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um vírgula zero) Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

(9.2.1c)- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(9.2.1d) – Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$



IE = .....

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.2.2 – Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

**9.2.3 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente integralizado, igual ou superior a R\$ 373.267,32 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

### **9.3 – Da Regularidade Fiscal**

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

9.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

9.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

9.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

9.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

9.3.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

### **9.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **B.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**(B.1.1)** Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU que comprove atividade relacionada com o Objeto;

(B.1.1.1) Pelo menos 01 (um) Atestado e/ou Certidão, comprovando que a Empresa ou o Responsável Técnico tenha executado Projeto Executivo de Arquitetura de reforma e/ou restauração em patrimônio cultural edificado, protegido por legislação federal ou estadual, com área construída mínima de 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados).

**(B.1.1.2)** Apresentar atestado para cada parcela de serviços relevantes que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características tecnológica e operacional equivalentes e similares ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância são:

- Serviços de Restauração de Monumentos Tombados ou similares, acompanhado por órgão oficial de preservação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- Serviços de Engenharia Civil em Recuperação de Estruturas de Monumentos Tombados acompanhado por órgão oficial de preservação.
- Serviços de Arquitetura em Recuperação de Monumentos Tombados acompanhado por órgão oficial de preservação.

**(B.2) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

**(B.2.1)** Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico ou declaração de futura contratação, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior:

**(a)** Engenheiro(a) ou Arquiteto(a), reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto licitado.

**(b)** Arquiteto e Urbanista - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CAU, com experiência comprovada em estudos e desenvolvimento de projetos arquitetônicos de restauração e requalificação de bens imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos tombados, compatíveis com o objeto da licitação.

**(c)** Restaurador de Bens Móveis e Integrados - Profissional de nível superior com experiência comprovada em elaboração projetos de restauração de bens móveis e integrados em monumentos tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos tombados, compatíveis com o objeto da licitação.

**(B.2.1.1)** Carta de anuência de todos os profissionais que comporão a EQUIPE MÍNIMA acompanhada dos respectivos currículos comprobatórios.

**(B.2.2)** Apresentar atestado para cada parcela de serviços relevantes que comprove que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características tecnológica e operacional equivalentes e similares ao objeto licitado, **cujas parcelas de maiores relevâncias são:**

- Serviços de Restauração de Monumentos Tombados ou similares, acompanhado por órgão oficial de preservação.
- Serviços de Engenharia Civil em Recuperação de Estruturas de Monumentos Tombados acompanhado por órgão oficial de preservação.
- Serviços de Arquitetura em Recuperação de Monumentos Tombados acompanhado por órgão oficial de preservação.

**(B.2.2.1)** A documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Arquiteto e Urbanista:**

- Registro no CAU;
- Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referentes a trabalhos em obras de restauração em edificação com características equivalente, em bem de interesse cultural contemplados com tombamento equivalente ou superior ao objeto deste termo, devidamente acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CAU/BR.
- O profissional de arquitetura deve ser habilitado conforme as atribuições dadas pela lei n12.378 de dezembro de 2012 e resoluções nº. 21 nº. 51 e nº. 91 do CAU/BR.

**(B.2.2.2)** Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do **profissional de Engenharia Civil;**

- Registro no CREA;
- Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, referentes a trabalhos em obras de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

Restauração de bens culturais contemplados com tombamento, equivalente ou superior ao objeto de solicitação, devidamente acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitido por qualquer uma das regiões do CREA.

- O engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, será o técnico responsável pela segurança do trabalho no canteiro de obras e pelas intervenções estruturais na edificação e no entorno;
- Para a execução das obras é necessária a contratação de um arquiteto urbanista ou engenheiro civil, conforme habilitação solicitada acima.

**(B.2.3)** Os atestados de competências técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ ou privado em nome da contratada, ou de seu responsável legal, ou fiscalizador da obra. Os atestados/declarações elencados acima deverão ser visados por órgão oficial de preservação. Entende-se por órgãos oficiais de preservação, o INEPAC/RJ e os demais órgãos estaduais de preservação, inclusive as Secretarias Municipais ou outras repartições municipais que comprovem habilitação para execução de obras de restauração em monumento tombado, com características equivalentes ao objeto deste termo de referência. Os atestados de competência técnica deverão conter:

- Identificação do contratado;
- Descrição da natureza do objeto;
- Período de prestação do serviço;
- Mencionar o documento de Responsabilidade Técnica expedido em razão dos serviços executados (ART/RRT);
- Estar acompanhado da ART/RRT do(s) Responsável(is) Técnico(s), referente ao(s) serviço(s) constante(s) no(s) Atestado(s).
- Qualidade resultante dos serviços prestados;
- Local e data de emissão;
- Cargo e assinatura do responsável legal contratante.

**(B.2.3.1)** Os atestados que não possuam todas as informações acima listadas serão automaticamente desconsiderados.

**(B.2.4)** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, somente a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**9.5** O nome dos Responsáveis Técnicos indicados deverão constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante.

**9.5.1** Na Declaração deverá constar o nome, CPF e número do registro no CREA e CAU dos responsáveis técnicos que acompanharam a execução dos serviços de que trata o objeto.

**9.5.2** No caso da licitante vencedora apresentar o registro no CREA de outro estado da Federação, será obrigatório a apresentação do visto no respectivo registro pelo CREA-RJ.

**9.5.3.** Declaração de que o Responsável da licitante visitou o local dos serviços, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo IX).

**9.5.3.1 - Será facultada** visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-2062 ou na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Franklin José dos Santos, n.º 156 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**9.5.3.2.** - A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante

**9.5.3.3** - Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;

**9.5.3.4** - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

**9.5.3.5** - Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar declaração, no dia do certame dentro do envelope "A"**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e devidamente assinado pelo responsável legal

**9.4** - Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.

**9.5** - A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.

**9.6** - Prova de possuir disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado à realização do objeto da licitação (conforme Anexo VIII);

## **9.7 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

**9.7.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.7.2** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede e ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

## **9.8 - PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "C"**

**9.8.1.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma clara, concisa e objetiva, conforme disposto no Termo de Referência e cuja nota final (NF) será o resultado dos pontos da nota técnica somada a pontuação de nota de preço;

**9.8.2.** Serão observados na análise das propostas técnicas os critérios de pontuação referentes a Conhecimento do Problemas, Capacidade Técnica da Empresa e Equipe Técnica. A partir do exame dos documentos integrantes da Proposta Técnica, serão atribuídas as seguintes pontuações: **Capacidade Técnica da Empresa (CTE) - Máximo 25 pontos e Equipe Técnica (ET) - Máximo 75 pontos.**

### **9.8.3. CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA (CTE) - Máximo 25 pontos**

**9.8.3.1. Atuação da Empresa Licitante (AE)** - Máximo de 10 pontos: Para efeito de pontuação, serão considerados a quantidade de contratos firmados entre a empresa licitante e pessoas jurídicas de direito público ou privado no território nacional.

<b>ELEMENTO A SER AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
0 < TAE ≤ 4 Contratos	2
4 < TAE ≤ 6 Contratos	4
6 < TAE ≤ 8 Contratos	6
8 < TAE ≤ 10 Contratos	8
TAE > 10 Contratos	10



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

9.8.3.2. **Experiência Específica da Empresa** - Máximo 15 pontos: Este critério visa avaliar a experiência específica da empresa Licitante relacionada diretamente com o objeto da licitação. Será avaliada pelos seguintes indicadores, adiante detalhados (Elaboração de Projetos Arquitetônicos de Restauração e Requalificação de bens imóveis tombados ou localizados em sítios históricos tombados, executados ou em execução pela Empresa Licitante e/ou seus Responsáveis Técnicos, comprovados mediante Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, CAU ou Conselho Profissional competente).

ITEM	ELEMENTO A SER AVALIADO	ATÉ 2 TRABALHOS	3 A 5 TRABALHOS	ACIMA DE 5 TRABALHOS
1	Número de projetos arquitetônicos de restauração e requalificação de monumentos tombados e/ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, executados em âmbito nacional, pela empresa Licitante ou por seus Responsáveis Técnicos, compatível com o objeto da Licitação.	5	10	15
<b>TOTAL</b>				<b>15</b>

**9.8.4. EQUIPE TÉCNICA (ET) - Máximo 75 pontos**

9.8.4.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser prevista a utilização de profissionais especializados, conforme justificativas apresentadas anteriormente, de acordo com a EQUIPE MÍNIMA.

9.8.4.2. A avaliação da nota quanto à capacitação e experiência da EQUIPE MÍNIMA será realizada através da apresentação de Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, CAU ou Conselho Profissional competente;

9.8.4.3. No caso específico do Restaurador de Bens Móveis e Integrados, a avaliação será realizada através da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8.4.4. Os profissionais pertencentes à equipe serão pontuados na forma abaixo:

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	ATÉ 2 TRABALHOS	3 A 5 TRABALHOS	ACIMA DE 5 TRABALHOS
1	Arquiteto e Urbanista	5	10	15
2	Arquiteto Urbanista	4	8	12
3	Restaurador de Bens Móveis e Integrados	4	8	12
4	Engenheiro de Instalações ou Arquiteto	-	-	-
4.1	Instalações Hidrossanitárias	1	2	3
4.2	Instalações Elétricas e Iluminação	1	2	3
4.3	Cabeamento Estruturado (Voz e Dados)	1	2	3
5	Engenheiro de Estruturas	8	18	24
6	Engenheiro ou Arquiteto Orçamentista	1	2	3
<b>TOTAL</b>				<b>75</b>

9.8.5 A análise e avaliação da proposta técnica, será realizada pela comissão de avaliação técnica; Que poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais.



**9.8.5.1.** A Comissão Técnica deverá ser composta por 3 (três) servidores nomeados por portaria, expedida pelo Prefeito.

**9.8.6** Serão desclassificadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo ao estabelecido neste termo.

## **9.9 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**9.9.1** – Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, **devidamente assinado pelo responsável legal.**

**9.9.2** – Declaração da licitante de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis (**conforme Anexo XIV**).

**9.9.3** - A ausência de quaisquer documentos arrolados no item 9 enseja na inabilitação da licitante, assimcomo, aqueles que estiverem fora da sua validade, salvos os casos previstos na LC 123/06.

**9.9.4** Além dos documentos mencionados no item 11.1, os licitantes deverão apresentar a declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.

**9.9.5** O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido neste item, poderá, a critério do Presidente, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.

**9.9.6** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

## **10 - A PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1 O ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverá conter: a Proposta de Preço, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

**10.2 A Proposta de Preço (Anexo IV)**, modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado, deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

10.2.1 Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas ao Licitante.

10.2.2 A Planilha Orçamentária, que constitui o Anexo III, deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.

10.2.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras/serviço, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final, sinalização, energia, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

**10.2.3.1** – A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

10.2.4 Na forma do disposto no § único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.



10.2.5 Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.

10.2.7 O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no item 7.1, conforme modelo, que constitui o **Anexo VII**, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:

10.2.8 Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.

10.2.9 Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

10.2.10 O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens

## **11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo XIII**

11.2 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

11.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

11.4 Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

11.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.6 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.

11.7 Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” – Proposta de Preços – fechados.

11.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.

11.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

11.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

11.12 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no **item 5.1**, deste Edital.

11.15. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na cláusula 5.1;

II – valor estimado previsto na cláusula 5.1;

**11.16.** Poderão, também, ser consideradas inexeqüíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

**11.16.1** Nas hipóteses das cláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão de obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;

b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão de obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;

c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

**11.17** O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária;

b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;

c) ultrapassar o preço global estimado

**11.18** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.

**11.19** Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**11.20** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

**11.21** Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.21.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**11.21.2** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**11.21.3** Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.22** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.23** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**11.24** O julgamento das propostas de preços será realizado com base no menor preço, sendo atribuído pontuação de acordo com o percentual de desconto ofertado nas propostas.

**11.24.1** Pontuação:

a) de 0% a 5% - 20 pontos

b) de 6% a 10% - 40 pontos

c) de 11% a 15% - 60 pontos

d) de 16% a 20% - 80 pontos



e) acima de 20% - 100 pontos

**11.26.** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

## **12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** O critério de julgamento estabelecerá métrica de avaliação considerando o valor global contido na proposta de preços e a quantidade total de pontos atingidos na proposta técnica.

12.2.1 O valor global será classificado como **NP (NOTA DE PREÇO)**.

12.2.2 A pontuação técnica será classificada como **NT (NOTA TÉCNICA)**.

12.2.3 A pontuação final **PF** de cada licitada será composta da seguinte forma. **NT + NP = PF**, por extenso, a nota final será o resultado dos pontos da nota técnica somada a pontuação de nota de preço.

12.3. Será considerada promitente vencedora, a empresa que alcançar **MAIOR PONTUAÇÃO FINAL** para execução do serviço.

## **13 - REAJUSTE**

13.1 - Somente ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com a prévia autorização da PMCA, e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.2 - A Contratada não terá direito a reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

13.3. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**;

13.5. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

13.6. A Contratada ratificará os termos de sua proposta no que pertine à manutenção das condições e valores estabelecidos para a execução do ajuste.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **15 – DA GARANTIA**

**15.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5 % (cinco por cento) a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

**15.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**15.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**15.3** Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

**15.4** O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços.

**15.5** Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

**15.6** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a PMCA se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

**15.7** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**15.8** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **16 - MEDIÇÕES**

**16.1.** As medições serão efetuadas de acordo com o cronograma físico/financeiro apresentado pela Contratada no ato licitatório, em Planilhas contendo os quantitativos dos serviços executados acompanhado de memória de cálculo, diário de obras atualizado e relatório fotográfico.

**16.2** Caso a parcela do cronograma não tenha sido cumprido pela contratada, deverá haver justificativa de cada item que não tenha sido cumprido, acompanhado de um novo Cronograma para aceitação ou não da fiscalização.

**16.3** Poderá haver progressão no Cronograma da obra, vedada a antecipação de pagamento.

**16.4** Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

## **17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**17.2** Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global



dos serviços.

**17.3** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente após a conclusão dos serviços que foram feitos com a respectiva dotação do empenho, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

**17.4** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

**17.5** A nota fiscal atestada será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

**17.6** Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

**17.7** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

**17.8** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**17.9** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda; **16.10** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

**17.10** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**17.11** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**18.1** - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. As penalidades serão:

**a)** Advertência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**18.2** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**18.3** - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis.

**18.4** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a Contratada.

**18.5** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua reconsideração por ato da Administração.

**18.6** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **19 - DOS RECURSOS**

**19.1** Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Protocolo Geral da Prefeitura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.

**19.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

**19.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Site Oficial do Município de Casimiro de Abreu, no mesmo local onde consta o Aviso desta Licitação, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

## **20 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**20.1** O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por no mínimo 2 (dois) membros:

a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea “a”, do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b”, do Art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

**20.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**20.3** Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

**20.4** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

**20.5** No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

## **21. - DO FORO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**21.1** É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**22.1** - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**22.2** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**22.3** - O licitante contratado deverá providenciar, quando for o caso, as ART's referente(s) ao Projeto Executivo (com anotações dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária e dos Desenhos/Projetos elaborados), com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66 e Res. CONFEA 361/91).

**22.3.1** - As ART's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.

**22.4** - Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório dos serviços, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.

**22.5** - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**22.6** - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**22.7** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**22.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitação.

**22.9** - São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- Anexo I - Minuta do Contrato;
- Anexo II - Projeto – Deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- Anexo III - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço);
- Anexo IV – Proposta Comercial;
- Anexo V – Termo de Referência / Projeto Básico;
- Anexo VI – Memória de Cálculo;
- Anexo VII – Cronograma físico financeiro;
- Anexo VIII - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
- Anexo IX - (Modelo) Declaração de visita;
- Anexo X – (Modelo) de Declaração do Menor;
- Anexo XI - (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo XII - (Modelo) Declaração de Equipe Técnica;
- Anexo XIII – (Modelo) de Carta de Credenciamento;
- Anexo XIV - Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo XV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XVI - Composição do BDI;

**22.10** - Os interessados poderão comparecer à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados, com mídia removível para a obtenção dos anexos II, bem como as informações e esclarecimentos sobre os mesmos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

Casimiro de Abreu, 27 de fevereiro de 2023.

**Romulo de Souza Lopes**  
Subsecretário de Governo  
Port.1119/22



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO II - PROJETO**

**OBS: deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA  
DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS  
(Orçamento Analítico por Serviço)**



## **ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL;**



## **ANEXO V - TERMO DE REFERENCIA / MEMORIAL DESCRIPTIVO**



## ANEXO VI - MEMORIA DE CALCULO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA  
DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, conforme relação a seguir:

Instalações:

Aparelhamento:

Pessoal Técnico:

Casimiro de Abreu, ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA**

Declaro para fins de participação na Concorrência Pública n.º .../....., relativa as obras e/ou serviços de.....

que a empresa.....representada por seu responsável técnico o Sr .....

CREA n.º ..... ,tomou conhecimento das obras/serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Rio de Janeiro , ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....  
Secretário da Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos e Transporte



## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DO MENOR

Concorrência Pública n.º .../...

A empresa.....(razão social da empresa), inscrita no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)..... (a).....

portador da carteira de identidade n.º ..... e do CPF n.º..... DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescida pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(\*) **Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## **ANEXO XI**

### **(MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da Concorrência Pública nº --/2019, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa \_\_\_\_\_, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal



## **ANEXO XII DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins, referente à Concorrência Pública n.º \_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, CPF sob n.º \_\_\_\_\_ e registrado no CREA/RJ sob n.º \_\_\_\_\_, autorizo minha inclusão na equipe técnica da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, para responder como responsável técnico da referida empresa durante a execução dos obra/serviços, objeto do presente certame licitatório.

Data, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

CREA/---



**ANEXO XIII**  
**MODELO DE DOCUMENTO CREDENCIAL**

**CRENCIAMENTO**

Ref.: CC nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- PMCA

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a)....., inscrito no CIC sob o nº ....., poderes para representar esta Empresa .....(razão social e endereço da licitante ) CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual nº ..... na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua motivação e desistência de interpor recursos.

**OBS: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acrescentar: formular propostas, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

.....

(data)

.....

(representante legal)

Observação:

**1. A Carta de Credenciamento deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal.**

2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, DENTRO dos envelopes de Documentação.



**ANEXO XIV**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Ref. Concorrência Publica N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A firma / Empresa \_\_\_\_\_, Sediada na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



**ANEXO XV - (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



## ANEXO XVI COMPOSIÇÃO DO BDI

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI SEGUNDO ACÓRDÃO 2622/2013 TCU - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - MÉDIA - PARCELA OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA (%)
01	DESPESAS INDIRETAS	7,30%
01.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
01.02	SEGUROS e GARANTIAS (SG)	0,80%
01.03	RISCOS (R)	1,27%
01.04	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
02	REMUNERAÇÃO	7,40%
02.01	LUCRO (L)	7,40%
03	TRIBUTOS (I)	6,65%
03.01	ISS	3,00%
03.02	PIS	0,65%
03.03	COFINS	3,00%
04	<b>BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) OU LDI (LUCRO E DESPESAS INDIRETAS)</b>	<b>24,97%</b>
<b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b> BDI = $\frac{(1 + (AC + SG + R)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$		